

Lei 340-65

Odeilon Milani, Prefeito Municipal de Chapora, usando das atribuições que o Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Senhor Prefeito Municipal de Chapora, autorizado a fazer o repatrio fragmentado devido aos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários e Empregados em Serviços Públicos (I.A.P.F.E.S.P.), referente a conta de previdência.

Artigo 2º: Para pagamento do outorga anterior, fica aberta na Contabilidade, um crédito especial no valor de R\$ 627.725 (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 3º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e regerá as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapora, em 20 de outubro de 1965, às onze e cinco minutos.

Odeilon Milani
ODEILON MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria em 20 de outubro de 1965.-

Quintiliano
Secretário